



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8
(Serviço Regional de Obras/8 - 1946)

Respostas aos Recursos Impetrados Contra o Resultado da Classificação Pontuada Provisória do Processo Seletivo Simplificado-EDITAL n° 001/23 – CRO8/PCTD, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Tendo em vista a divulgação do resultado da classificação pontuada provisória e atendendo às solicitações de 04 (quatro) candidatos que impetraram recursos contra tal resultado, nos moldes estabelecidos no Edital, a Comissão de Avaliação com o Suporte Técnico para a Subcomissão de Avaliação e Validação Curricular do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Pessoal Civil por Tempo Determinado, Edital n° 001/2023-PCTD, torna público as respostas, conforme abaixo:

Recurso n° 01

Candidato: Gabriela Nazaré da Silva

Número de Ordem: 04

Função: Técnico em Edificações

Trata-se de Recurso interposto em face da eliminação da candidata por não ter apresentado CÓPIA AUTENTICADA DO DIPLOMA, CONFORME OS ITENS 4.b E 9.a.6 DO EDITAL, contudo alega ter entregue o diploma de técnico em duas folhas, constando na segunda folha a autenticação do documento.

É o que cabia relatar. Passamos a decidir:

No mérito, após análise, o recurso não assiste razão, uma vez que a cópia do documento em questão, não corresponde ao exigido para a ANÁLISE E VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, qual seja, a Cópia autenticada ou com autenticação digital do Diploma ou Certificado do



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8
(Serviço Regional de Obras/8 - 1946)

curso de formação exigido para a função. A candidata apresentou no documento entregue a sua assinatura digital, o que não tem validade como autenticação.

Por tudo isso, entendemos por conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

Recurso nº 02

Candidato: Carlos Alberto Repolho Moraes

Número de Ordem: 04

Função: Técnico em Edificações

Trata-se de Recurso interposto em face da eliminação do candidato por não ter apresentado CÓPIA AUTENTICADA DO DIPLOMA, CONFORME OS ITENS 4.b E 9.a.6 DO EDITAL E CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO PERMITIDO POR LEI, EM SUBSTITUIÇÃO, CONFORME O EXIGIDO NO ITEM 9.a.4 DO EDITAL, contudo entregou a cópia autenticada do seu diploma na peça recursal, com intuito da Comissão de Avaliação o receber e o classificar.

É o que cabia relatar. Passamos a decidir:

O Edital é bem claro ao determinar as fases do Processo Seletivo com o período para a remessa da documentação comprobatória, a comprovação das informações pessoais e profissionais, sendo no momento da inscrição a oportunidade para a reunião de toda documentação exigida e entregue até a data estipulada.

É o que vemos no item 6.j do Edital:

“Quando a documentação for entregue em mãos, não será aceito pela Comissão de Avaliação, posteriormente à entrega, nenhum documento avulso para complementar as exigências prescritas neste Edital, o mesmo valendo para a documentação remetida via Correios”.



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8
(Serviço Regional de Obras/8 - 1946)

A comissão de Avaliação não pode receber nenhum documento posterior a data limite constata no calendário das atividades, pois infringiria as regras, comprometeria a lisura do certame e desrespeitaria a concorrência dos demais candidatos que cumpriram com o Edital.

Por tudo isso, entendemos por conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

Recurso nº 03

Candidato: Almir Herculano Carvalho Ribeiro

Número de Ordem: 03

Função: Arquiteto Pleno

Trata-se de Recurso interposto em face da eliminação do candidato por não ter apresentado CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EM PROJETO DE ARQUITETURA, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO TÉCNICO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES, CONFORME EXIGIDO COMO HABILITAÇÃO TÉCNICA NO ANEXO B E CONFORME O ITEM 5.e DO EDITAL, contudo o candidato em seu recurso, preliminarmente, solicita a correção de seu nome, o que fora feito e no mérito, discorda de sua eliminação, levantando a questão que a comissão de avaliação do certame interpretou equivocadamente as regras do edital, alegando que o Item 5.e do Edital, não deveria ser aplicado na atual fase que é a da Análise e Validação da Documentação e que não cabe a eliminação nesta etapa, pois esta seria somente classificatória.

É o que cabia relatar. Passamos a decidir:

Como alegado na peça recursal, o processo seletivo possui algumas fases sendo uma delas a Remessa de Documentação Comprobatória, sendo a fase atual do certame, a qual permite que a Comissão de Avaliação verifique e comprove, por meio da entrega das cópias autenticadas o que se exige para cada função na Habilitação Técnica, do Anexo B. Só é possível analisar e validar o que for entregue.

o item “5” do Edital, não se refere a Convocação e Contratação, que é a fase final do processo seletivo, a cláusula que trata desse assunto, é a cláusula “11”, onde vem especificando toda a documentação que deve ser entregue no ato da contratação.



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8
(Serviço Regional de Obras/8 - 1946)

O item “5” trata dos Quesitos Básicos para a Contratação, no sentido genérico do certame. A habilitação técnica citada no Anexo B, faz parte dos quesitos básicos e deve ser comprovada por cópias autenticadas ou originais da documentação, sendo que os originais são realmente exigidos no item “11”, sendo nesta fase o momento de se comprovar a veracidade das cópias já apresentadas na fase da remessa documental.

No caso em comento, o candidato não entregou nenhum comprovante para a experiencia profissional no tocante a Certidão de Acervo Técnico em Projeto de Arquitetura, Especificações e Detalhamento Técnico de Obras de Edificações, o que seria a cópia autenticada, exigência nesta fase, e nem o original.

Todavia, que o original do documento está sendo solicitado especificadamente no item 9.b.4, mas isso não desobrigava o candidato de entregar a cópia autenticada que seria o documento para demonstrar a detenção pelo candidato do quesito básico, qual seria, a habilitação técnica, conforme o item “4” Dos Requisitos para a Participação no Processo Seletivo Simplificado, em seu subitem “b” (Requisitos para a comprovação de informações pessoais e profissionais).

Em respeito ao princípio da vinculação ao Edital, este instrumento convocatório, em todo o seu teor, deve ser cumprido e não o que o candidato acha que deve ser feito. Se o Edital determina que a habilitação técnica se refere ao Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo; a Inscrição Regular do Conselho de Arquitetura e Urbanismo; a Experiência Profissional comprovada, igual ou superior a 05 (cinco) anos, por meio de vínculo formal e recolhimento da previdência social previsto e a Certidão de Acervo Técnico em projeto de Arquitetura, especificações e detalhamento técnico de obras de edificações, todos esses serão e deverão ser apresentados como habilitação técnica, respeitando os termos do instrumento.

Em relação a classificação e a não eliminação do candidato, a entrega da documentação seria exatamente para pontuar, porém sem a comprovação da habilitação técnica não há o primordial para se passar para a fase da Análise e Validação que é a fase antes da Convocação e Contratação. Sem a comprovação, de pelo menos a cópia autenticada na fase atual, não tem como a Comissão de Avaliação prever que o candidato possui as condições básicas para continuar no certame, seria incoerente ultrapassar essa fase para as próximas e somente na última, verificar que o candidato não possui o quesito necessário ao cargo.

Assim sendo, o item 4 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, especificadamente em seu subitem “b” (Requisitos para a comprovação de informações pessoais e profissionais), determina que o candidato deverá remeter cópias



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8
(Serviço Regional de Obras/8 - 1946)

de todos os documentos, os quais comprovem as informações prestadas na ficha de inscrição, por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Via CORREIOS, ou pessoalmente no pavilhão sede da CRO/8, conforme previsto na letra g, do item 9. ANÁLISE E VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, a fim de serem analisadas e comprovadas, o que no item “9” é bem claro no seu subitem “a.3” que os candidatos devem remeter toda a documentação comprobatória, inclusive da experiência profissional para serem objeto de avaliação de acordo com o Anexo B e sem o cumprimento deste Anexo B, na sua íntegra, o candidato não atinge a habilitação técnica exigida.

Outrossim, além de todo o já explanado, o item “8” do Edital, também atrela a exigência para as experiências profissionais ao Anexo B, como o item “6” Das Inscrições em seus subtens b.5.6, sendo no subitem 6 a referência ao item 9.a.3, já debatido acima, contrariando o alegado no recurso em questão que estes não citavam o Anexo B.

Por tudo isso, entendemos por conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

Recurso nº 04

Candidato: Patrícia Silva Nascimento

Número de Ordem: 03

Função: Arquiteto Pleno

Trata-se de Recurso interposto em face da eliminação da candidata por não ter apresentado CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EM PROJETO DE ARQUITETURA, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO TÉCNICO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES, CONFORME EXIGIDO COMO HABILITAÇÃO TÉCNICA NO ANEXO B E CONFORME O ITEM 5.e DO EDITAL, contudo a candidata alega que o Item 5.e do Edital, não deveria ser aplicado na atual fase que é a da Análise e Validação da Documentação e que não cabe a eliminação nesta etapa, pois esta seria somente classificatória.

É o que cabia relatar. Passamos a decidir:



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8
(Serviço Regional de Obras/8 - 1946)

O Processo Seletivo Simplificado possui algumas fases sendo uma delas a Remessa de Documentação Comprobatória, sendo a fase atual do certame, a qual permite que a Comissão de Avaliação verifique e comprove, por meio da entrega das cópias autenticadas o que se exige para cada função na Habilitação Técnica, do Anexo B. Só é possível analisar e validar o que for entregue.

o item “5” do Edital, não se refere a Convocação e Contratação, que é a fase final do processo seletivo, a cláusula que trata desse assunto, é a cláusula “11”, onde vem especificando toda a documentação que deve ser entregue no ato da contratação.

O item “5” trata dos Quesitos Básicos para a Contratação, no sentido genérico do certame. A habilitação técnica citada no Anexo B, faz parte dos quesitos básicos e deve ser comprovada por cópias autenticadas ou originais da documentação, sendo que os originais são realmente exigidos no item “11”, sendo nesta fase o momento de se comprovar a veracidade das cópias já apresentadas na fase da remessa documental.

No caso em comento, a candidata não entregou nenhum comprovante para a experiencia profissional no tocante a Certidão de Acervo Técnico em Projeto de Arquitetura, Especificações e Detalhamento Técnico de Obras de Edificações, o que seria a cópia autenticada, exigência nesta fase, e nem o original.

Todavia, que o original do documento está sendo solicitado especificadamente no item 9.b.4, mas isso não desobrigava o candidato de entregar a cópia autenticada que seria o documento para demonstrar a detenção pelo candidato do quesito básico, qual seria, a habilitação técnica, conforme o item “4” Dos Requisitos para a Participação no Processo Seletivo Simplificado, em seu subitem “b” (Requisitos para a comprovação de informações pessoais e profissionais).

Em relação a classificação e a não eliminação do candidato, a entrega da documentação seria exatamente para pontuar, porém sem a comprovação da habilitação técnica não há o primordial para se passar para a fase da Análise e Validação que é a fase antes da Convocação e Contratação. Sem a comprovação, de pelo menos a cópia autenticada na fase atual, não tem como a Comissão de Avaliação prever que o candidato possui as condições básicas para continuar no certame, seria incoerente ultrapassar essa fase para as próximas e somente na última, verificar que o candidato não possui o quesito necessário ao cargo.

Assim sendo, o item 4 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, especificadamente em seu subitem “b” (Requisitos para a comprovação de informações pessoais e profissionais), determina que o candidato deverá remeter cópias de todos os documentos, os quais comprovem as informações prestadas na ficha de inscrição, por intermédio da Empresa Brasileira de Correios



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8
(Serviço Regional de Obras/8 - 1946)

e Telégrafos (ECT), Via CORREIOS, ou pessoalmente no pavilhão sede da CRO/8, conforme previsto na letra g, do item 9. ANÁLISE E VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, a fim de serem analisadas e comprovadas, o que no item “9” é bem claro no seu subitem “a.3” que os candidatos devem remeter toda a documentação comprobatória, inclusive da experiência profissional para serem objeto de avaliação de acordo com o Anexo B e sem o cumprimento deste Anexo B, na sua íntegra, o candidato não atinge a habilitação técnica exigida.

A alegação que não há no Edital item eliminatório pela não entrega da Certidão, não prospera, pois o Item 6 “Das Inscrições” em seu Subitem “e” determina que o candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada ou indeferida e, em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, em qualquer fase do processo de seleção e de contratação, mesmo que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, além do Item 12 “Das Prescrições Diversas” em seu subitem “j” e “r” que cita o não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Processo Seletivo.

Por tudo isso, entendemos por conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

Desta forma, após as análises recursais e seus indeferimentos, a Classificação Pontuada Provisória permanece como segue:

ENGENHEIRO CIVIL PLENO				
CARGO 01				
Nº DE ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	VITOR MACEDO MARQUES	CLASSIFICADO	32.1	-
02	ADRIANE ALINE MELO NEGRÃO MARQUES	ELIMINADO	-	NÃO APRESENTOU O CERTIFICADO DE CAT DE CÁLCULO ESTRUTURAL, EXIGIDO NO ANEXO B DO EDITAL, COMO HABILITAÇÃO TÉCNICA.



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8
(Serviço Regional de Obras/8 - 1946)

ENGENHEIRO CIVIL PLENO				
CARGO 02				
Nº DE ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	URSULA HRABY CARVALHO	CLASSIFICADO	38.0	-
02	VITOR MACEDO MARQUES	CLASSIFICADO	32.1	-
03	ADRIANE ALINE MELO NEGRÃO MARQUES	CLASSIFICADO	22.2	-
04	SANDRO CRISTIAN MENDES MARQUES	CLASSIFICADO	20.5	-
05	MAX MIGUEL PARDAL POSSAS	CLASSIFICADO	16.6	-
06	PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA CHAVES	CLASSIFICADO	16.1	-
07	FERNANDO TEXEIRA FILHO	CLASSIFICADO	10.1	-
08	LUCYANE PIRES BARBOSA	ELIMINADO	-	NÃO APRESENTOU CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO PERMITIDO POR LEI, EM SUBSTITUIÇÃO, CONFORME O EXIGIDO NO ITEM 9.a.4 DO EDITAL.
09	SUELLEN DA SILVA BRITO	ELIMINADO	-	NÃO APRESENTOU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA, IGUAL OU SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS,



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8
(Serviço Regional de Obras/8 - 1946)

				CONFORME HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO ANEXO B DO EDITAL.
--	--	--	--	--

ARQUITETO PLENO				
CARGO 03				
Nº DE ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	LOUIZE GABRIELA P. E OLIVEIRA	CLASSIFICADO	21.5	-
02	RICARDO BRUNO CRAVEIRO OLIVEIRA	CLASSIFICADO	11.8	-
03	ROSA MARIA DOS SANTOS GEMAQUE	ELIMINADO	-	NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EM PROJETO DE ARQUITETURA, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO TÉCNICO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES, CONFORME EXIGIDO COMO HABILITAÇÃO TÉCNICA NO ANEXO B E CONFORME O ITEM 5.e DO EDITAL.
04	ALMIR HERCULANO CARVALHO RIBEIRO	ELIMINADO	-	NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EM PROJETO DE ARQUITETURA, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO TÉCNICO DE



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8
(Serviço Regional de Obras/8 - 1946)

				OBRAS DE EDIFICAÇÕES, CONFORME EXIGIDO COMO HABILITAÇÃO TÉCNICA NO ANEXO B E CONFORME O ITEM 5.e DO EDITAL.
05	PATRÍCIA SILVA NASCIMENTO	ELIMINADO		NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EM PROJETO DE ARQUITETURA, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO TÉCNICO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES, CONFORME EXIGIDO COMO HABILITAÇÃO TÉCNICA NO ANEXO B E CONFORME O ITEM 5.e DO EDITAL.

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES				
CARGO 04				
Nº DE ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	PATRIC GERALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	14.3	-
02	SANDRO RICARDO FERREIRA DOS REMÉDIOS	CLASSIFICADO	10.0	-
03	PÂMELA MORAES DA SILVA	CLASSIFICADO	6.0	-



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8
(Serviço Regional de Obras/8 - 1946)

04	GABRIELA NAZARÉ DA SILVA	ELIMINADO	-	NÃO APRESENTOU CÓPIA AUTENTICADA DO DIPLOMA, CONFORME OS ITENS 4.b E 9.a.6 DO EDITAL.
05	MÁRCIA RAIMUNDA MARTINS DA SILVA	ELIMINADO	-	NÃO APRESENTOU CÓPIA AUTENTICADA DO DIPLOMA, CONFORME OS ITENS 4.b E 9.a.6 DO EDITAL.
06	JOÃO PAULO CARVALHO DE VASCONCELOS	ELIMINADO	-	NÃO APRESENTOU CÓPIA AUTENTICADA DO DIPLOMA, CONFORME OS ITENS 4.b E 9.a.6 DO EDITAL E NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA FORMA EXIGIDA NO ITEM 9.a.3 DO EDITAL
07	CARLOS ALBERTO REPOLHO MORAES	ELIMINADO	-	NÃO APRESENTOU CÓPIA AUTENTICADA DO DIPLOMA, CONFORME OS ITENS 4.b E 9.a.6 DO EDITAL E NÃO APRESENTOU CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO PERMITIDO POR LEI, EM SUBSTITUIÇÃO, CONFORME O EXIGIDO NO ITEM 9.a.4 DO EDITAL.



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8
(Serviço Regional de Obras/8 - 1946)

08	ISLANE DE SOUZA	ELIMINADO	-	NÃO APRESENTOU CÓPIA DA CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL, CONFORME O EXIGIDO NO ITEM 9.a.5 DO EDITAL E NÃO APRESENTOU CÓPIA DO DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CURSO DE FORMAÇÃO EXIGIDO PARA A FUNÇÃO NO ANEXO B E NO ITEM 9.a.6 DO EDITAL.
09	CHARLES AUGUSTO SERRÃO DA GAMA	ELIMINADO	-	NÃO APRESENTOU CÓPIA AUTENTICADA DO DIPLOMA, CONFORME OS ITENS 4.b E 9.a.6 DO EDITAL.